

coordenação das ações com o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (SAA/CATI), além de assegurar a articulação com projetos e programas correlatos desenvolvidos pelas unidades da SMA e a integração com outros órgãos da administração estadual, órgãos federais, Prefeituras Municipais, Universidades e entidades da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à restauração de matas ciliares e reflorestamento com espécies nativas.

Artigo 3º - As atribuições e responsabilidades dos integrantes da Unidade de Coordenação do Projeto e demais envolvidos na sua execução, além daquelas estabelecidas nos Artigos 4º e 5º do Decreto nº 52.518, de 21 de dezembro de 2007, são acrescidas pelas descritas no Manual Operacional do Projeto, aprovado pela SMA e pelo Banco Mundial.

Artigo 4º - Os dirigentes das unidades da SMA poderão constituir, por ato próprio, Grupos de Trabalho permanentes ou temporários para a execução de atividades no âmbito do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA nº 28, de 19 de maio de 2004, fica mantido com o objetivo de acompanhar e colaborar para a implementação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares.

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução SMA nº 12, de 13 de março de 2007.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Resolução SMA - 7, de 21-1-2008

Dispõe sobre licenciamento ambiental, para projetos de construção de unidades de internação destinadas à ressocialização de jovens infratores

O Secretário De Estado Do Meio Ambiente, Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237-97, de 19-12-1997, que estabelece procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, especialmente o disposto em seu artigo 12, parágrafo 1º, que preconiza a possibilidade do órgão ambiental competente definir procedimentos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando que a Fundação CASA, (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), instituição ligada à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania (antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem) nome alterado pela Lei Estadual 12.469 de 23-12-06, tem como objetivo primordial aplicar em todo o Estado de São Paulo as diretrizes e as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promovendo estudos e planejando soluções direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, autores de ato infracional;

Considerando a construção, pela Fundação CASA, de unidades de internação, dentro de novo modelo de descentralização do atendimento aos adolescentes do Estado, com capacidade para atender até 56 adolescentes na região, por unidade, com o objetivo principal de facilitar a ressocialização e recuperação do adolescente infrator, sem afastá-lo de sua unidade familiar e comunidade de origem;

Considerando que outras entidades públicas ou privadas podem desenvolver projetos similares de uso exclusivamente habitacional e educacional com os mesmos fins de ressocialização de jovens infratores, resolve:

Artigo 1º. Os projetos de construção e operação de unidades de internação destinadas à ressocialização de jovens infratores, para uso exclusivamente habitacional e educacional, tais como os da Fundação Casa, desde que não ultrapassem área construída de 5.000 m², por não serem empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, e, portanto, por não apresentarem impacto ambiental significativo, não deverão ser objeto de licenciamento ambiental las-

treado em avaliação de impactos, mas devem ser submetidos à avaliação e às autorizações específicas e pontuais dos órgãos integrantes do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, quando a implantação da unidade:

I. Implique supressão de cobertura vegetal nativa;

II. Implique intervenção em áreas de preservação permanente conforme definidas na Lei 4771-65 e explicitadas pelas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 2002 e nº 369 de 2006;

III. Dê-se no entorno de Unidades de Conservação - UC's do grupo de proteção integral, ou em sua zona de amortecimento ou ainda nas Zonas de Vida Silvestre - ZVS das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); ou

IV. Em áreas de proteção de mananciais das regiões metropolitanas;

Artigo 2º Sem prejuízo das demais autorizações e licenças exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e dos municípios onde vierem a se instalar, as unidades de internação e ressocialização de jovens infratores, exclusivamente destinadas à habitação e educação destes, deverão junto aos órgãos competentes:

I. Aprovar seus projetos de captação de água e lançamento de efluentes e esgotos; e

II. Aprovar eventuais aberturas de ruas e acessos viários;

Parágrafo Único: Caso seja gerado nessas unidades, volumes de lixo não coletados pela municipalidade, a entidade gestora das unidades de internação e ressocialização de jovens infratores deverá se responsabilizar pela correta disposição final desses resíduos.

Artigo 3º Em sua fase de operação, as instituições gestoras das unidades de internação e ressocialização de jovens infratores deverão, quando couber, articular-se como os CONSEGS - Conselhos Comunitários de Segurança, participando no planejamento e acompanhamento de soluções de problemas comunitários de segurança na vizinhança.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Data: 24/01/2008

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260101	2008PD00048	21.777,32
260101	2008PD00051	76.915,15
260101	2008PD00090	149.000,00
260101	2008PD00093	4.020,00
260101	2008PD00094	1.792,57
260101	2008PD00104	450,00
260101	2008PD00106	3.487,17
260101	2008PD00108	5.265,21
260101	2008PD00109	1.200,00
260101	2008PD00110	1.603,26
260101	2008PD00111	21.912,39
	TOTAL	287.423,07
	TOTAL GERAL	287.423,07

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Retificação do D.O. de 22-1-2008

Na Deliberação COFEHIDRO -94-2007, de 18-12-07, Inclui-se os Anexos I e XI

Metas (são as etapas necessárias à obtenção dos resultados. Para sua melhor definição devem ser:
- mensuráveis: refletem a quantidade a ser atingida
- específicas: remetem-se a questões específicas e não genéricas
- temporais: indicam prazo para sua realização
- alcançáveis: serem factíveis, realizáveis
- significativas: guardarem correlação entre os resultados a serem obtidos e o problema a ser解决ado ou minimizado)

Estratégia para execução do empreendimento (O sucesso de um empreendimento normalmente está fundamentado em três pilares: gestão participativa, ou seja, envolvimento da sociedade no projeto, experiência da equipe técnica e amadurecimento da instituição proponente e de suas parceiras. Um projeto pode ser considerado bem elaborado quando tem sua estratégia bem definida e clara, assegurando que os objetivos do projeto possam realmente ser alcançados. Deve apresentar, portanto, a descrição detalhada das etapas e técnicas a serem utilizadas para sua implementação, bem como os recursos materiais e humanos a serem empregados. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço, indicando na descrição: como serão executadas e gerenciadas as atividades, os indicadores dos resultados a serem obtidos, o processo de comunicação e divulgação dos resultados, as estratégias de continuidade das ações após a execução do projeto)
--

Riscos à execução do empreendimento e estratégias de minimização ou equacionamento (a análise de riscos à execução do empreendimento refere-se à avaliação das condições internas e externas existentes e que possam comprometer o seu desenvolvimento. Ou seja, são as condições e/ou fatores favoráveis ou desfavoráveis que possam ocorrer durante a implementação do empreendimento, mas que não estão sob controle ou influência direta das organizações envolvidas, tais como sazonalidade, legislação, fatores climáticos, etc.)
--

Público alvo (indicar a população a ser beneficiada e/ou envolvida no empreendimento e a forma que isso ocorrerá)
--

Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento (anexar o cronograma físico-financeiro do empreendimento e a planilha de orçamento, conforme modelos constantes do MPO – anexos VII e VIII, respectivamente)
--

Equipe técnica (indicar o nome completo dos profissionais que irão desempenhar funções técnicas no projeto, evidenciando:
--

- Nome do profissional – informar nome completo dos profissionais vinculados à instituição proponente ou às parceiras, bem como daqueles que exercerão trabalho técnico voluntário. Os prestadores de serviço a serem contratados deverão ser identificados somente por sua habilitação, seguida da expressão "a contratar". Exemplo: biólogo, químico, engenheiro agrônomo, sociólogo.

- Função – informar função que cada técnico desempenhará no projeto.
--

- Dedição – informar número de horas a serem dedicadas pelos técnicos ao projeto.

- Instituição empregadora – informar a instituição com a qual o técnico mantém vínculo empregatício. No caso de profissionais técnicos prestadores de serviços, identificar com a palavra "autônomo" ou "voluntário".

- Fonte pagadora – informar a origem do recurso - FEHIDRO ou contrapartida - que financiará o serviço do técnico em questão)
--

Modalidade de financiamento:		Reembolsável	Não reembolsável	
Assinale com "X" o indicador de benefícios a ser utilizado	Controle de perdas em sistema de abastecimento de água (população atendida)	Canalização (metros lineares)	Coleta e tratamento de esgotos (população atendida)	Conservação do solo (metros lineares)
	Educação ambiental (contratos)	Estudos e projetos (contratos)	Galerias de águas pluviais (metros lineares)	Planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos (contratos)
	Poço tubular profundo (m ³ /h)	Recomposição de matas ciliares (hectares)	Controle de poluição difusa (t / dia)	Resíduos sólidos (Kg/dia)
	Outros (tipo e unidade)			

Quantitativos do indicador escolhido:		População beneficiada em número de habitantes: (Público Alvo)		
---------------------------------------	--	---	--	--